



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL

LEI Nº 1485 DE 26 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a identificação de áreas verdes do Município de Sobral.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Dispõe sobre a identificação de áreas verdes no município de Sobral.

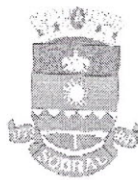
**Art. 2º** A identificação deve ser feita em local bem visível, através de placas e/ou outdoors contendo a seguinte mensagem: "Esta é uma Área Verde (**informar se é APP, APA e/ou outro tipo de preservação ambiental**), pertencente ao Patrimônio do Público Municipal de Sobral com (**informar a área em metros quadrados**)".

**Art. 3º** As placas e/ou outdoors de identificação das áreas verdes objetos desta matéria devem conter letras grandes e legíveis possibilitando a visualização pelos cidadãos que por ali passarem, mesmo que mais apressadamente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 26 de junho de 2015.

  
JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 1352/15**  
**Ref. Projeto de Lei nº 1861/15**

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual  
“Dispõe sobre a identificação de áreas verdes do Município de  
Sobral.” aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral,  
pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES  
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 26 de junho de 2015.**

  
**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO**  
**Prefeito Municipal**